

Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da MM. 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

**In ref. Processo nº. 0093715-69.2015.8.19.0001.**

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT neste ato representado por seu Prefeito Municipal ao fim assinado, respeitosamente, vem ante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

A CAB Cuiabá S.A, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Cuiabá, tem enfrentado gravíssimo descompasso financeiro, decorrente de problemas originados em seu grupo controlador, Galvão Engenharia S.A, que inclusive está em meio a um processo de Recuperação Judicial nesta Vara, (processo 0093715-69.2015.8.19.0001).

Desde o início do contrato de concessão da CAB Cuiabá, ocorreram graves descumprimentos de metas contratuais, especialmente no tocante a universalização dos serviços de água e metas de expansão de rede de esgoto, que inclusive são objeto de diversos processos administrativos instaurados pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá, ARSEC.

Restam ainda 26 anos de concessão pela frente, onde a concessionária não só terá o cronograma futuro de obras a cumprir, mas também terá que recuperar as metas em atraso, significando um represamento de valores a serem imediatamente investidos, para que a sua situação contratual seja regularizada, sob pena de caducidade futura do contrato de concessão.

Neste contexto, a prestação de serviços públicos essenciais à população de Cuiabá depende não somente de qualificação técnica, mas também de maciços investimentos que, necessariamente, terão que ser feitos pela nova controladora da concessionária.

Quando ocorreu o certame licitatório a escolha do operador de saneamento foi feita pela própria municipalidade, a partir do preenchimento de condições objetivamente definidas no Edital que devem ser preenchidas pelos interessados na prestação dos serviços, como também vinculadas a pressupostos específicos que constituirão o escopo do futuro contrato, embasados em proposta comercial elaborada segundo projetos básicos, orçamentos, e projetos executivos. Neste momento, a aquisição do controle indireto da Concessionária se dará através de competição no âmbito do processo de recuperação judicial, cujo critério de escolha será melhor proposta que atenda aos interesses dos credores da recuperanda, sem a participação deste município.

Diante deste cenário, este Município traz ao conhecimento do MM. Juízo, assim como, pela mesma via, ao conhecimento dos credores, do Ministério Público e da própria recuperanda, que eventual escolha de proposta que venha a ser feita no âmbito da recuperação judicial, em nada afastará a

necessidade de anuência prévia deste Município como condição de validade para operação e continuidade do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Cuiabá, nos termos previstos em legislação e no contrato.

Nada adiantará atender aos interesses da recuperanda e dos seus credores se, concomitantemente, não forem atendidas as obrigações legais e contratuais que são plenamente exigíveis da Concessionária Pública e de seus controladores diretos e indiretos, sob pena de, em caso contrário, privilegiar-se o capital financeiro em detrimento do atendimento das necessidades básicas da população.

Não se anuirá que qualquer empresa adquira o controle societário da Concessionária se não for para desenvolver a prestação de serviços e regularizar o atendimento das obrigações de contrato de concessão. Também não se anuirá o controle societário para quem o faça unicamente para revender logo em seguida, como atravessadora ou como representante para outros investidores, pois a prestação dos serviços públicos não deve ser utilizada como uma mercadoria livremente transacionável. Daí a exigência legal de anuência do Poder Concedente, o qual, enquanto titular dos serviços e responsável final pela sua prestação, tem papel protagonista na escolha de quem o executará.

Desta maneira, na condição de responsável legal do Município de Cuiabá e parte diretamente interessada na prestação de um serviço adequado aos usuários, evitando-se a sua transferência para pessoas que não tenham interesse efetivo em operá-lo, ou que não comprovem a capacitação técnica para bem prestá-los, eventual proponente deverá atender as seguintes condições para obter a anuência para assunção da titularidade do controle societário da Concessionária:

**1) Atendimento dos requisitos técnicos e financeiros do Edital**

- a) Comprovante de capacidade técnica de operação em município com população igual ou superior a 226.000 habitantes, podendo haver cumulação de atestados desde que um deles não seja inferior a 100.000 habitantes item 52,d1);
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) maiores ou igual a 1,00;
- c) Índice de Endividamento menor ou igual a 0,5.

**2) Requisitos de atendimento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:**

- a) Deverão ser atendidos os Índices de Qualidade de Água (IQA) e Índice de Continuidade de Abastecimento (ICA), com ênfase nas regiões mais afetadas pelo desabastecimento;
- b) Os índices IQA e ICA deverão atender, no mínimo, aos valores previsto no Edital de seus anexos.
- c) Garantir mínimo de 10 MCA em todo o sistema por 24 hs.
- d) Manutenção e operação de acordo com as normas e requisitos técnicos de todas as ETE's existentes.



### 3) Parâmetros e Metas de Investimento

Tendo em vista os reiterados descumprimentos de obrigações contratuais, como maneira de equacionar os problemas, o Poder Concedente exigirá do futuro controlador/operador da CAB Cuiabá, o cumprimento dos seguintes itens:

**A) Implantação em até 120 dias da assunção, de um plano emergencial para melhoria imediata das condições de abastecimento de Cuiabá, contendo, mas sem se limitar:**

- 1- Construção de 5 reservatórios de água tratada, com capacidade mínima de 5.000m<sup>3</sup> cada, na região do grande CPA, Florais e Pedra 90;
- 2- Implantação de 15 km de adutoras para interligação aos sistemas;
- 3- Implantação de três estações de bombeamento;

**B) Garantir a redução dos índices de perdas de água da seguinte forma:**

- 50%** até 6 meses da assunção;
- 45%** até 12 meses da assunção;
- 40%** até 24 meses da assunção;

**C) Estrito cumprimento de todos os demais marcos e obrigações contratuais.**

**D) Cumprimento da meta de universalização da coleta e tratamento de esgoto dentro do prazo contratual, ou seja, abril 2022.**

Assim, sirvo-me do presente para solicitar a V.Exa., que seja anexada aos autos do Processo do RJ, a presente posição do Município de Cuiabá, na qualidade de Poder Concedente e titular dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Cuiabá, que, sem poder abrir mão das suas competências e prerrogativas no zelo da regularização da prestação dos serviços públicos, informa que a alteração de controle societário da Concessionária responsável por tais serviços no município de Cuiabá, seja de forma direta ou indireta, deverá ser previamente submetida à avaliação e anuência deste Concedente, sob pena de caducidade do contrato, conforme previsto na legislação de regência, pois não se pode admitir que a escolha do futuro controlador da Concessionária não leve em conta o interesse primário (e maior) referente a prestação dos serviços públicos, essenciais e contínuos, de abastecimento de água e tratamento de esgoto para centenas de milhares de pessoas.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2015.

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito de Cuiabá